



## **MUNICÍPIO DE MACHICO**

### **REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO<sup>1</sup>**

#### **Nota justificativa**

Tendo em conta que a atribuição de apoio financeiro ao desporto, constante do regulamento em vigor, tem como suporte a demografia federada, cujo último apuramento se refere à época desportiva de 2009/2010, dados esses que, entretanto, deixaram de ser actualizados e publicados pelo extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Perante o atual contexto financeiro do Município de Machico é necessário redefinir a orientação no apoio ao desporto para os próximos anos, nomeadamente no apoio à competição desportiva regional e nacional, ao desporto para todos, à qualificação dos recursos humanos no desporto e à realização de eventos no Município e na Região.

É necessário estabelecer novos critérios de atribuição de apoio financeiro ao desporto de forma a valorizar as boas práticas de gestão. Com a presente alteração pretende-se, pois, simplificar a concessão de apoios ao desporto, adotando soluções do Regulamento de Apoio ao Desporto da Região Autónoma da Madeira (RAD), e proporcionar maior celeridade e desburocratização do sistema de controlo de apoios, adotando critérios do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD). Aos valores apurados por aplicação PRAD será aplicado um percentual determinado pela disponibilidade financeira do Município.

#### **Artigo 1.º**

##### **Norma habilitante**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo**

---

<sup>1</sup> Aprovado por deliberação de 25.02.2015 da Assembleia Municipal.

O presente regulamento estabelece os critérios a observar na concessão de apoio financeiro às associações e aos clubes desportivos do Município de Machico.

#### Artigo 3.º

##### **Critérios para a concessão de apoio financeiro**

1 – Apurados os valores a conceder às associações e aos clubes desportivos ao abrigo do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, a Câmara municipal aplicará a esses valores um percentual de modo a fixar os montantes do apoio a conceder.

2 – Sem prejuízo do previsto no n.º 4, a percentagem referida no número anterior é estabelecida tendo por base a situação financeira do Município e é aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal na sessão em que é aprovada a proposta de orçamento municipal.

3 – A percentagem a que se refere o n.º 1 terá por base, exclusivamente, os valores do PRAD para a competição Regional.

4 – Na atribuição de apoio financeiro ao desporto, a Câmara Municipal fica vinculada aos montantes mínimos e máximos, de mil euros e dez mil euros, respetivamente, por cada contrato-programa.

5 – O apoio financeiro a conceder às associações e aos clubes desportivos que não sejam contemplados pelo PRAD tem o valor mínimo de mil euros.

#### Artigo 4.º

##### **Regulamentação subsidiária**

À concessão de apoio financeiro ao desporto aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regulamento de Apoio ao Desporto da Região Autónoma da Madeira (RAD), designadamente as normas relativas ao controlo da execução dos protocolos.

#### Artigo 5.º

##### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento para Atribuição de Valores aos Contratos-programa a Assinar Entre a Câmara Municipal de Machico e as Associações Desportivas/Clubes do Concelho de Machico, aprovado por deliberação de 30 de junho de 2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2007, e subsequentes alterações.

#### Artigo 6.º

##### **Norma transitória**

O apoio financeiro à época desportiva de 2013/2014 fica sujeita aos critérios estabelecidos no artigo 3.º.

#### Artigo 7.º

##### **Dúvidas e omissões**

1 – As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

2 – Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

#### Artigo 8.º

##### **Entrada em vigor<sup>2</sup>**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicitação.

---

<sup>2</sup> Publicado através do Edital n.º 27/2015, de 5 de Março de 2015.